

公證署公告及其他公告 ANÚNCIOS NOTARIAIS E OUTROS

第二公證署

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

證明書

CERTIFICADO

汕頭大學澳門校友會

葡文為“**Associação dos Antigos Alunos da Universidade de Shantou Residentes em Macau**”

為公佈之目的，茲證明上述社團之章程已於二零零二年七月十八日，存檔於本署之1/2002/ASS檔案組內，編號為46號，並登記於第3號“獨立文書及其他文件之登記簿冊”內，編號為299號，有關條文內容如下：

汕頭大學澳門校友會

第一條

本會中文名為「汕頭大學澳門校友會」，葡文名為“**Associação dos Antigos Alunos da Universidade de Shantou Residentes em Macau**”。

第二條

本會會址設於澳門東北馬路廣華新邨第四期五樓C座。

第三條

本會為一非牟利團體。以加強校友之間的聯系，為澳門的社會安定和經濟繁榮作出貢獻；加強與海內外校友的聯系，共同支持母校的各項建設；密切本澳各社團的友好關係，關心會員生活，維護會員的正當利益為宗旨。

第四條

凡曾經就讀汕頭大學的本澳居民均可入會。會員須遵守本會章程，積極參加本會的各項活動，會員有自動退會之權利及繳交會費之義務。

第五條

1. 會員大會乃本會最高權力機構，可通過及修改會章；選舉領導架構及決定會內外一切工作。決議時須經半數以上會員同意方為有效；如屬修改會章之決議，則須獲出席大會四分之三之會員贊同方為有效。會員大會設主席一名，在會員大會召開期間負責主持大會工作。

2. 理事會設理事長一名、副理事長兩名、理事三名或以上，但理事會成員人數必須是單數。理事長對外代表本會，對內領導和協調本會各項工作，副理事長協助理事長工作。理事會決策時，須經半數以上成員通過方為有效。

3. 監事會設監事長一名及監事兩名或以上，負責監核會內外一切活動，監事會成員人數必須是單數。理監事成員不可互相兼任。

第六條

會員大會每年召開一次，在特殊情況下可提前或延遲召開，由理事長召集之。領導架構成員每三年選舉一次，連選可連任。

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos dezanove de Julho de dois mil e dois. — A Ajudante, *Assunta Fernandes*.

(是項刊登費用為 \$949.00)
(Custo desta publicação \$ 949,00)

第二公證署

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

證明書

CERTIFICADO

澳門木球總會

葡文為“**Associação de Woodball de Macau**”

英文為“**Macau Woodball Association**”

為公佈之目的，茲證明上述社團的章程之修改文本已於二零零二年七月二十四日，存檔於本署之1/2002/ASS檔案組內，編號為47號，並登記於第三號“獨立文書及其他文件之登記簿冊”內，編號為304號，有關修改之條文內容如下：

澳門木球總會

Associação de Woodball de Macau

Macau Woodball Association

第一條

名稱

a) 中文：中國澳門木球總會，簡稱“木總”；

b) 葡文：Associação de Woodball de Macau China；

c) 英文：Macau China Woodball Association.

第四條

會員

a) 對木總及本澳體育運動有很大貢獻之人士，本會可接受成為名譽會員，但無投票權；

b) 凡在本澳註冊的社團，認同本會宗旨及遵守會章均可申請成為會員；

c) 成為會員之申請，應直接以書面向理事會提出，經由理事會決定接納與否。

第七條

a) 會員大會：成員由五人組成，設主席、副主席、秘書；

b) 理事會：成員由九人或以上之單數成員所組成，設理事長、副理事長、秘書、財務及委員；

c) 監事會：成員由三人組成，設監事主席及監事會委員；

d) 上訴委員會：成員由三人組成，設主席及委員會委員；

e) 各部門任期均為兩年，可連任。

第六章

監事會

第十四條

a) 監事會，乃木總之行政監察及審查機構；

b) 每年或當主席認為有需要時，與理事會舉行會議；

c) 當認為有需要時，審查木總之賬目，監督預算案之執行；

d) 審閱每年之財政報告及賬目，並提出意見。

第七章

上訴委員會

第十五條

a) 上訴委員會，乃諮詢及輔助理事會運作之機構；

b) em reunião da Assembleia Geral, sob a presidência do Sr. João Manuel Costa Antunes, deliberou sobre as soluções propostas para a realização da reunião da Assembleia Geral da TDM — Teledifusão de Macau, S.A. para reunir em sessão extraordinária na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Nam Kwong, 7.º andar, no dia 13 de Agosto de 2002, pelas 15,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

c) a Assembleia Geral, sob a presidência do Sr. João Manuel Costa Antunes, deliberou sobre as soluções propostas para a realização da reunião da Assembleia Geral da TDM — Teledifusão de Macau, S.A. para reunir em sessão extraordinária na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Nam Kwong, 7.º andar, no dia 13 de Agosto de 2002, pelas 15,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos vinte e cinco de Julho de dois mil e dois. — A Ajudante, *Assunta Fernandes*.

(是項刊登費用為 \$1,154.00)

(Custo desta publicação \$ 1 154,00)

澳門廣播電視股份有限公司

TDM — TELEDIFUSÃO DE MACAU, S.A.

Convocatória

TDM — Teledifusão de Macau S.A.

Nos termos legais e estatutários, designadamente ao abrigo do disposto no artigo 220.º, n.º 3, do Código Comercial e do artigo 18.º, n.º 1, dos Estatutos da Sociedade, é convocada a Assembleia Geral da TDM — Teledifusão de Macau, S.A. para reunir em sessão extraordinária na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Nam Kwong, 7.º andar, no dia 13 de Agosto de 2002, pelas 15,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

Um. Deliberar sobre soluções para a realização pela empresa das dívidas acumuladas dos accionistas;

Dois. Analisar e deliberar sobre soluções de financiamento da empresa;

Três. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos vinte e cinco de Julho de dois mil e dois.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *João Manuel Costa Antunes*.

(是項刊登費用為 \$371.00)

(Custo desta publicação \$ 371,00)

CAM — SOCIEDADE DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAU, S.A.R.L.

證明書

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que o texto completo em língua chinesa e portu-

guesa dos Estatutos da sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada denominada “澳門國際機場專營股份有限公司”, em português CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., e em inglês «Macau International Airport Company Limited», com sede na Avenida Doutor Mário Soares, Edifício «Banco da China» 29.º andar, em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o n.º 3 307, a folhas 93v. do Livro C9, com o capital social de quatro mil e trinta e três milhões, quatrocentas e quarenta e duas mil e novecentas patacas, na sua redacção actualizada, é o que consta do documento aqui anexo.

Mais se declara que o presente certificado, no seu conjunto, constitui um documento de 35 folhas.

Macau, aos quinze de Julho de dois mil e dois. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Manuel de Sousa Moreira*.

Estatutos

CAPÍTULO PRIMEIRO

Tipo, denominação, sede, duração e objecto

Artigo primeiro

(Tipo e denominação)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima e a denominação em chinês “澳門國際機場專營股份有限公司”, em português «CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.», e em inglês «Macau International Airport Company Limited».

Artigo segundo

(Sede)

Um. A Sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, edifício «Banco da China», sem número, vigésimo nono andar, freguesia da Sé.

Dois. Por simples deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade pode estabelecer sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social noutros locais na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) ou no exterior.

Três. O Conselho de Administração fica igualmente autorizado a deliberar a transferência da sede social para qualquer outro local na RAEM.

Artigo terceiro

(Duração)

A Sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo quarto

(Objecto)

Um. A Sociedade tem por objecto exclusivo a construção e exploração do Aeroporto Internacional de Macau, em regime de concessão e a de todos os serviços ligados, directa ou indirectamente, com o tráfego aeroportuário que estejam integrados na área afectada à concessão.

Dois. A exclusividade do objecto não prejudica a participação no capital social de outras sociedades, qualquer que seja o seu tipo, natureza ou objecto.

CAPÍTULO SEGUNDO

Capital social, acções, obrigações e outros meios de financiamento

Artigo quinto

(Capital)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro mil e trinta e três milhões, quatrocentas e quarenta e duas mil e novecentas patacas, dividido e representado por quarenta milhões, trezentas e trinta e quatro mil, quatrocentas e vinte e nove acções, com o valor nominal de cem patacas cada uma.

Artigo sexto

(Acções)

Um. As acções são todas nominativas.

Dois. Haverá títulos representativos de uma, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e dez mil acções, podendo o Conselho de Administração, quando o julgar conveniente ou lhe for solicitado, emitir certificados, provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

Três. Os encargos emergentes de averbamentos, substituições, conversões, desdobramentos ou concentração dos títulos, serão suportados pelos accionistas que o requeriram.

Artigo sétimo

(Transmissão de acções)

Um. É livre a transmissão de acções entre os accionistas.

Dois. A transmissão de acções a terceiros não produzirá efeitos em relação à Sociedade, nem o adquirente terá direito ao respectivo averbamento, sem que se observe primeiramente o disposto nos números seguintes.

Três. Na transmissão de acções a terceiros, a Sociedade, em primeiro lugar, e os accionistas, em segundo, terão direito de preferência.

Quatro. Para os efeitos do número anterior:

a) O accionista que desejar transmitir a terceiro qualquer acção, deve previamente notificar, por escrito, o Conselho de Administração, que passará o correspondente recibo, indicando o número de acções e a identificação do adquirente, bem como os termos da projectada transmissão, nomeadamente o preço, modo e prazos de pagamento;

b) A Sociedade deliberará, no prazo de trinta dias, se exerce ou não o seu direito de preferência;

c) Não pretendendo a Sociedade exercer o seu direito de preferência remeterá carta registada com aviso de recepção a todos os accionistas para, no prazo de vinte dias a contar da recepção da mesma carta, declararem se querem ou não usar daquele direito;

d) Declarando a Sociedade ou qualquer dos accionistas pretender usar do direito de preferência, o preço das acções será determinado pelos valores do último balanço aprovado pela Assembleia Geral ou, havendo-o mais recente à data da comunicação referida na alínea a), do último balanço de gestão aprovado pelo Conselho de Administração, precedendo parecer favorável do Conselho Fiscal;

e) Preferindo mais de um accionista, as acções serão rateadas em função da percentagem do capital social que cada um tenha averbado em seu nome nessa data;

f) Não pretendendo a Sociedade nem os accionistas preferir, e não havendo oposição do Governo, no prazo de dez dias a contar da notificação que para o efeito lhe será feita, poderá a alienação ou cedência ser feita livremente, passando o Conselho de Administração ao accionista transmitente uma declaração que certifique aqueles factos;

g) Havendo oposição do Governo, deverá este, no prazo de quarenta e cinco dias, indicar um adquirente alternativo ou optar pela aquisição das acções, entendendo-se, na falta de indicação, que opta pela aquisição pelo preço calculado nos termos da alínea d); e

h) Em qualquer dos casos, porém, a propriedade e transmissão de acções somente produzem efeitos para com a Sociedade após o averbamento no competente livro de registo e desde a data deste averbamento.

Artigo oitavo

(Direito de preferência nos aumentos de capital)

Nos aumentos de capital social, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, bem como no rateio

das que não hajam sido subscritas, sempre na proporção das que estiverem averbadas em seu nome.

Artigo nono

(Emissão de obrigações e outros títulos de dívida)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada sob proposta do Conselho de Administração com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, a Sociedade poderá emitir, tanto no mercado interno, como no mercado externo de capitais, nomeadamente em bolsas de valores, obrigações e outros títulos de dívida de natureza semelhante, que se encontrem legalmente autorizados.

Artigo décimo

(Realização das acções)

Um. O accionista que se constituir em mora quanto à realização do valor nominal das acções que tenha subscrito, será notificado pelo Conselho de Administração, por carta registada com aviso de recepção, para a efectuar, no prazo de noventa dias, acrescida dos respectivos juros legais de mora que forem devidos até à data do efectivo pagamento.

Dois. Se o subscritor remisso não pagar quanto deve à Sociedade no prazo indicado, perderá a favor da mesma as acções que tenha subscrito, bem como as quantias já desembolsadas por conta da sua realização.

Três. Em alternativa ao disposto no número anterior, o Conselho de Administração poderá exigir judicialmente ao subscritor remisso os montantes em dívida, acrescidos dos juros de mora referidos no número um.

Quatro. O accionista remisso, enquanto se mantiver em mora, não poderá exercer os direitos sociais relativos à parte em mora, incluindo os de participar ou votar em assembleias gerais e o direito aos lucros.

Artigo décimo primeiro

(Aquisição de acções próprias)

A Sociedade poderá, nos termos do Código Comercial, adquirir acções próprias e outros títulos de dívida por ela emitidos e realizar com umas e outras as operações que se mostrarem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

Artigo décimo segundo

(Acções privilegiadas)

Poderão ser emitidas acções privilegiadas, nos termos legais e nas condições que vierem a ser estabelecidas pela Assembleia Geral que tal deliberar.

CAPÍTULO TERCEIRO

Órgãos sociais

A) Assembleia Geral

Artigo décimo terceiro

(Direito a participar nas assembleias gerais)

Um. A cada grupo de dez mil acções corresponde um voto nas assembleias gerais, mas o exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam devidamente averbadas em seu nome, com a antecedência mínima de dez dias em relação à data marcada para a respectiva reunião.

Dois. Os accionistas com direito de voto podem fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outro accionista, bastando, como instrumento de representação voluntária, uma carta assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, que identifique o representante.

Três. Os accionistas não abrangidos pelo disposto no número um podem agrupar-se de forma a completarem o número de acções nele previsto, fazendo-se representar na Assembleia Geral por qualquer um dos agrupados, desde que de tal facto seja dado conhecimento ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante carta assinada por todos, que identifique o accionista escolhido para os representar, entregue na sede social com a antecedência mínima de três dias sobre a data fixada para a reunião.

Quatro. Os accionistas sem direito a voto podem assistir às assembleias gerais e participar na discussão dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Cinco. Os membros dos órgãos sociais devem comparecer às reuniões da Assembleia Geral, quando convocados pelo presidente da Mesa.

Artigo décimo quarto

(Reuniões da Assembleia Geral ordinária)

A Assembleia Geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

a) Deliberar sobre o balanço, a conta de ganhos e perdas, o relatório do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício anterior;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verifiquem; e

d) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Artigo décimo quinto

(Convocação da Assembleia Geral)

Um. Sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo vigésimo sétimo, a Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, é convocada pelo presidente da Mesa, ou por quem deva desempenhar as suas funções, mas se este a não convocar, quando deva legalmente fazê-lo, podem o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, ou os accionistas que a tenham requerido, convocá-la directamente.

Dois. A Assembleia Geral é convocada pela forma e nos prazos previstos na lei, através de anúncios, em chinês e português, publicados no *Boletim Oficial* e em dois diários locais, sendo um de língua chinesa e outro de língua portuguesa.

Três. O aviso pode desde logo conter a indicação da data da reunião em segunda convocação, para o caso de não vir a ser realizada a primeira, devendo entre as duas datas mediar um período de, pelo menos, quinze dias.

Quatro. A publicação do aviso convocatório a que se refere o número dois, poderá ser substituída pela expedição de cartas registadas a todos os accionistas, com a antecedência de, pelo menos, quinze dias sobre a data da realização da reunião.

Cinco. A Assembleia Geral reúne em primeira convocatória, desde que esteja representado, pelo menos, metade do capital social, e em segunda convocatória, qualquer que seja o capital representado.

Artigo décimo sexto

(Assembleia Geral extraordinária)

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Artigo décimo sétimo

(Eleição da Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral elegerá trienalmente, de entre os accionistas ou outras pessoas, um presidente e três vice-presidentes, devendo as funções de secretário da Mesa ser desempenhadas pelo secretário da Sociedade.

B) Conselho de Administração e Comissão Executiva

Artigo décimo oitavo

(Conselho de Administração)

Um. A administração da Sociedade caberá a um Conselho de Administração, composto por nove ou onze membros, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois. Quatro ou cinco administradores serão nomeados pelo Governo, nos termos do artigo primeiro do Decreto-Lei número treze barra noventa e dois barra M, de dois de Março, consoante o Conselho tiver nove ou onze membros; os demais serão eleitos pela Assembleia Geral por períodos de três anos, podendo ser ou não accionistas, sendo permitida a sua reeleição.

Três. O presidente do Conselho de Administração será um dos administradores nomeados pelo Governo, para o efeito designado.

Quatro. O Conselho elegerá, de entre os seus membros, até três vice-presidentes, os quais substituirão o presidente nas suas faltas ou impedimentos, precedendo o mais idoso sobre os demais.

Cinco. A Assembleia Geral pode designar administradores suplentes até ao número máximo de três, cuja ordem de precedência, no silêncio da deliberação, é determinada pela maior idade.

Seis. O Conselho de Administração poderá deliberar delegar num administrador-delegado ou em uma Comissão Executiva, com a competência prevista nestes estatutos e na respectiva deliberação, a gestão corrente dos negócios sociais.

Sete. Os administradores prestarão caução, nos termos deliberados pela Assembleia Geral.

Artigo décimo nono

(Competência do Conselho de Administração)

Um. O Conselho de Administração representará a Sociedade, em juízo e fora dele, e terá os mais amplos poderes na gestão dos negócios sociais, nomeadamente os de:

a) Adquirir, alienar ou onerar, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis e direitos sociais;

b) Deliberar que a Sociedade participe na constituição, subscreva capital, assuma interesses ou tome parte em outras sociedades, empresas, agrupamentos de interesse económico ou associações de qualquer espécie, e coopere, colabore e se consorcie com quais-

quer outras entidades, designadamente nos termos do disposto no número dois do artigo quarto destes Estatutos;

c) Contrair empréstimos, obter e conceder financiamentos e realizar quaisquer operações de crédito autorizadas pela lei e pelos Estatutos;

d) Celebrar contratos de empreitada e de fornecimento de bens e serviços, nomeadamente consultadoria financeira ou técnica, ou outros que estabeleçam relações duradouras com terceiras entidades, desde que não incluídos no orçamento geral de exploração;

e) Aprovar os planos de investimento e de actividade, o orçamento e o balanço;

f) Aprovar, sob proposta da Comissão Executiva, o plano de desenvolvimento, assim como as modificações que nele seja necessário introduzir;

g) Aprovar, sob proposta da Comissão Executiva, os programas anuais de trabalho, os respectivos orçamentos e as modificações que neles seja necessário introduzir;

h) Aprovar, sob proposta da Comissão Executiva, os vários pelouros a distribuir entre os membros desta;

i) Designar as pessoas que entender para o exercício de cargos noutras sociedades, agrupamentos ou qualquer tipo de associações; e

j) Exercer as demais atribuições que lhe couberem, nos termos da lei ou dos estatutos ou lhe sejam cometidas pela Assembleia Geral.

Dois. As competências, constantes das alíneas b) a h) do número anterior, são indelegáveis.

Artigo vigésimo

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente, na sede da Sociedade, com a periodicidade que ele próprio determinar e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente ou por qualquer dois membros.

Dois. A convocatória será sempre feita por escrito, deverá indicar a ordem dos trabalhos e, a não ser em casos de extrema urgência, remetida com a antecedência mínima de oito dias.

Três. Os administradores poderão fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente ou, na sua falta ou impedimento, a quem o substituir, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

Quatro. O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros, devendo as deliberações constar sempre de acta e serem tomadas por maioria, tendo o presidente, ou quem o substituir, voto de desempate.

Artigo vigésimo primeiro

(Comissão Executiva)

Um. Haverá uma Comissão Executiva composta por quatro membros do Conselho de Administração, dois dos quais serão os administradores por parte do Governo, que por este forem designados para tal fim, e os dois restantes eleitos pelo mesmo Conselho.

Dois. O presidente da Comissão Executiva será um dos administradores nomeados pelo Governo, para o efeito designado.

Três. No caso de cessação de funções ou de impedimento prolongado de um membro eleito da Comissão Executiva, o Conselho de Administração nomeará o administrador que o há-de substituir, o qual se manterá no cargo até ao fim do triénio para que fora designado o substituído.

Quatro. Em caso de empate dos votos na Comissão Executiva, o presidente terá direito ao voto de qualidade.

Artigo vigésimo segundo

(Competência da Comissão Executiva)

Um. Para além de outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Conselho de Administração, à Comissão Executiva compete gerir os assuntos correntes da Sociedade e praticar todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída exclusivamente por estes estatutos a outros órgãos sociais, nomeadamente:

a) Exercer a gestão e o controlo das obras de construção das infra-estruturas do Aeroporto Internacional de Macau, assegurando e decidindo, em todos os aspectos, a coordenação e execução dos respectivos trabalhos;

b) Submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos, programas e orçamentos referidos nas alíneas f) e g) do número um do artigo décimo nono, bem como as respectivas modificações;

c) Preparar o relatório anual da Sociedade a submeter pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral ordinária;

d) Estabelecer a organização técnica e administrativa da Sociedade e aprovar as normas de funcionamento interno, designadamente, as relativas ao pessoal e à sua remuneração;

e) Celebrar os contratos e praticar actos relativos à aquisição de equipamento e de matérias-primas, à realização de obras, à prestação de serviços, e quaisquer outros incluídos no orçamento geral de exploração;

f) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou onerar direitos, bens móveis ou imóveis, estando, no entanto, sujeita a autorização prévia do Conselho de Administração, a alienação ou oneração de bens imóveis desde que o valor da operação seja superior a cinco por cento do capital social;

g) Representar a Sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, promover, contestar, transigir ou desistir em quaisquer processos e comprometer-se em todo o tipo de arbitragens;

h) Constituir mandatários, que podem ser escolhidos de entre pessoas estranhas à Sociedade, para a prática de quaisquer actos compreendidos nas suas atribuições ou competências, nomeadamente para o exercício dos poderes de gestão que julgar convenientes; e

i) Contratar, sob proposta do Conselho Fiscal, os auditores da Sociedade.

Dois. A Comissão Executiva poderá ainda delegar nos seus membros algum ou alguns dos poderes que lhe são conferidos pelo número um anterior, definindo em acta os limites e condições do exercício de tal delegação.

Três. As actividades da Comissão Executiva serão repartidas em pelouros pelo Conselho de Administração sob proposta daquela e por ele atribuídos a cada um dos respectivos membros.

Quatro. Os poderes atribuídos neste artigo à Comissão Executiva não excluem a competência do Conselho de Administração para tomar resoluções sobre os mesmos assuntos.

Artigo vigésimo terceiro

(Reuniões da Comissão Executiva)

A Comissão Executiva reunirá, pelo menos, quinzenalmente, aplicando-se às suas reuniões o disposto nestes Estatutos para as do Conselho de Administração, salvo no respeitante ao prazo da sua convocação, que será de quarenta e oito horas, exceptuados os casos de manifesta urgência.

Artigo vigésimo quarto

(Vinculação da Sociedade)

Um. A Sociedade fica vinculada pelos negócios jurídicos concluídos:

a) Pela maioria dos administradores ou por eles ratificados;

b) Por dois membros da Comissão Executiva nos limites da competência desta; e

c) Por um ou mais mandatários, actuando nos limites do respectivo mandato.

Dois. Em assuntos de mero expediente, é suficiente a assinatura de um dos membros da Comissão Executiva ou de procuradores para o efeito constituídos, não se considerando, no entanto, como tais a celebração, alteração e rescisão de contratos e a intervenção, a qualquer título, em cheques, letras e livranças e quaisquer outros documentos que importem a assunção de dívida.

C) Secretário

Artigo vigésimo quinto

(Secretário)

A gestão burocrática e administrativa da Sociedade cabe a um secretário a designar pelo Conselho de Administração, de entre os seus membros, ou de quaisquer empregados da Sociedade, podendo também ser advogado, para o efeito contratado pela Sociedade, ao qual, sem prejuízo de outras competências legais ou que lhe sejam especificamente confiadas pelo Conselho de Administração, competirá designadamente:

a) Certificar a declaração do autor de traduções legalmente exigidas de que os respectivos textos foram fielmente traduzidos;

b) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, e assinar as respectivas actas;

c) Certificar, sempre que devido ou necessário, que as assinaturas dos accionistas ou dos administradores foram apostas nos documentos pelos próprios e na sua presença;

d) Assegurar o preenchimento e assinatura da lista de presenças das assembleias gerais;

e) Promover o registo e a publicação dos actos a ele sujeitos;

f) Certificar que todas as cópias ou transcrições extraídas dos livros da Sociedade são verdadeiras, completas e actuais;

g) Zelar pela conservação, actualidade e ordem dos livros da Sociedade;

h) Assegurar que todos os livros que devam ser patentes para consulta dos accionistas ou de terceiros, o sejam pelo menos durante duas horas em cada dia útil, às horas de serviço e no local de conservação destes indicado no registo; e

i) Assegurar que sejam entregues ou enviadas, no prazo legal, a quem tendo direito as

tenha requerido, cópias actualizadas dos estatutos, das deliberações sociais e da administração, bem como dos lançamentos em vigor no livro de registo de ónus, encargos e garantias.

D) Conselho Fiscal

Artigo vigésimo sexto

(Conselho Fiscal)

Um. A fiscalização dos negócios sociais pertence a um Conselho Fiscal, que terá as atribuições previstas na lei e nestes Estatutos.

Dois. O Conselho Fiscal será composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, que designa o respectivo presidente, um dos quais será obrigatoriamente auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três. Os restantes membros do Conselho Fiscal devem ser pessoas singulares com plena capacidade jurídica.

Quatro. O auditor de contas ou sociedade de auditores de contas que seja membro do Conselho Fiscal não pode ser accionista da Sociedade.

Artigo vigésimo sétimo

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal, para além das outras atribuições consignadas na lei ou nos presentes Estatutos:

a) Fiscalizar a administração da Sociedade;

b) Zelar pela observância da lei e dos Estatutos;

c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;

d) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entender adequada, a situação da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou a outro título;

e) Certificar da exactidão e correcção do balanço e da conta de ganhos e perdas a apresentar anualmente pelo Conselho da Administração e emitir parecer sobre os mesmos, bem como sobre o relatório anual do referido Conselho;

f) Verificar se o património social está devidamente avaliado; e

g) Convocar a Assembleia Geral, quando a respectiva Mesa, embora a tanto vinculada, o não faça.

Artigo vigésimo oitavo

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o seu presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido de um dos seus membros.

Dois. As deliberações são tomadas por maioria, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inscrever na acta os motivos da sua discordância.

Três. Das reuniões é elaborada uma acta, a ser assinada por todos os membros presentes, da qual devem constar as deliberações tomadas e um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências dos seus membros desde a reunião anterior, e dos seus resultados.

CAPÍTULO QUARTO

Exercício social, contas e resultados

Artigo vigésimo nono

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo trigésimo

(Distribuição de resultados)

Os resultados líquidos do exercício, aprovados em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, serão distribuídos do seguinte modo:

a) Constituição de reservas legais;

b) Constituição de quaisquer outras reservas, aprovadas pela Assembleia Geral; e

c) Atribuição de dividendos aos accionistas.

CAPÍTULO QUINTO

Dissolução e liquidação da Sociedade

Artigo trigésimo primeiro

(Dissolução e liquidação da Sociedade)

Um. A Sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Dois. A liquidação da Sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e destes Estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Três. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada por uma Comissão Liquidatária, designada pelo Conselho de Administração, composta por um número ímpar de membros, dela devendo obrigatoriamente fazer parte

um administrador por parte do Governo, que assumirá a presidência.

CAPÍTULO SEXTO

Disposições gerais e especiais

Artigo trigésimo segundo

(Comissão de vencimentos)

Um. Os membros do Conselho de Administração, da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal terão a remuneração que for fixada para cada triénio por uma comissão de três accionistas a eleger pela Assembleia Geral.

Dois. Se a deliberação não for tomada por unanimidade, carecerá de ratificação da primeira Assembleia Geral ordinária ou extraordinária que posteriormente tiver lugar, sem prejuízo da sua eficácia provisória.

Artigo trigésimo terceiro

(Residência dos membros da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal)

Devem obrigatoriamente ter residência permanente ou sede na RAEM os membros do Conselho Fiscal, da Comissão Executiva e a maioria dos membros do Conselho de Administração.

Artigo trigésimo quarto

(Aplicação do Decreto-Lei número treze barra noventa e dois barra M, de dois de Março)

Manter-se-ão integralmente em vigor, enquanto vigorar o contrato de concessão, as disposições do Decreto-Lei número treze barra noventa e dois barra M, de dois de Março, que, para esse efeito, se consideram parte integrante destes Estatutos.

Artigo trigésimo quinto

(Prevalência do contrato de concessão)

Prevalecerá sobre o disposto nos presentes Estatutos tudo o que em contrário estiver ou vier a ser estabelecido no contrato de concessão, enquanto este vigorar, sendo nulas e de nenhum efeito as deliberações dos órgãos sociais que o infringirem.

Artigo trigésimo sexto

(Cláusula compromissória)

Um. Todas as questões emergentes da interpretação ou execução dos presentes estatutos que surjam entre a Sociedade e os accionistas ou entre estes, entre si, serão dirimidos por um Tribunal Arbitral, composto de três árbitros, cabendo a cada uma das partes designar um e sendo o terceiro, que presidir, designado por acordo entre estes, ou na falta de acordo pelo Juiz do Tribunal Judicial de Base da RAEM.

Dois. O Tribunal resolverá segundo a equidade e das suas decisões não caberá recurso.

Três. Exceptuam-se do disposto no número um a impugnação das deliberações sociais e as providências cautelares de suspensão das mesmas deliberações.

章程

第一章

種類、名稱、住所、存續期及所營事業

第一條

(種類及名稱)

本公司為股份有限公司，中文名稱為“澳門國際機場專營股份有限公司”，葡文名稱為“CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.”，英文名稱為“Macau International Airport Company Limited”。

第二條

(住所)

一、本公司住所設於澳門大堂區蘇亞利斯博士大馬路中國銀行大廈二十九樓。

二、經董事會議決，本公司得在澳門特別行政區內或以外之其他地點設立分公司、代表處或其他形式之公司代表。

三、董事會亦獲准議決將公司住所遷往澳門特別行政區內之其他地點。

第三條

(存續期)

本公司之存續期為不確定。

第四條

(所營事業)

一、本公司專營事業是以批給制度興建及經營澳門國際機場，以及直接或間接與機場航空交通有關且在批給區域內進行之所有服務。

二、專營有關業務不妨礙本公司在其他公司出資，不論有關公司之種類、性質或所營事業為何。

第二章

公司資本、股份、債券及其他融資方式

第五條

(資本)

全數認購並以現金繳付之公司資本為澳門幣肆拾壹仟叁佰肆拾肆萬貳仟玖百

圓，分為肆仟零叁拾叁萬肆仟肆佰貳拾玖股，每股面值澳門幣壹佰圓。

第六條

(股份)

一、所有股份均為記名股。

二、設有一股、十股、五十股、一百股、五百股、一千股及一萬股之股單；董事會認為適宜或經請求時，得簽發臨時或確定性之股單。

三、因股份之登記、替代、轉換、分割或集中之費用，均由請求作出有關行為之股東負擔。

第七條

(股份之移轉)

一、股東之間可自由將股份移轉。

二、將股份移轉予第三人不會對本公司產生效力，而承購人亦無權作出有關登記，但事先遵守以下規定者除外。

三、將股份移轉予第三人時，本公司有第一優先權，股東有第二優先權。

四、為著上款規定之效力：

a) 欲將任何股份移轉予第三人之股東，應預先以書面方式通知董事會，而董事會則簽發收據，指明股份數量及承購人之身份資料，以及移轉條款，尤其是支付價格、形式及期限；

b) 本公司在三十日內議決是否行使優先權；

c) 如本公司不欲行使優先權，須以雙掛號信通知所有股東，以便股東於收信日起計二十日內聲明是否行使優先權；

d) 當本公司或任何股東聲明欲行使優先權時，股份價值將根據經股東會最近通過之資產負債表之金額訂定；如在a項所指通知日期有經董事會最近通過且預先取得監事會之贊同意見之管理資產負債表，則根據後者訂定股份價值；

e) 如欲行使優先權之股東多於一名時，則按各股東在該日以其名義登記之公司資本所佔百分比分配股份；

f) 如公司及股東均無意行使優先權，且在向政府作出有關通知之日起計十日內，政府亦沒有提出反對，則得將股份自由轉讓或讓與，而董事會須向作出轉讓之股東簽發一份聲明，以證明該等事實；

g) 如政府提出反對，應於四十五日內指定一名供選擇之承購人或由政府認購有關股份；如未指定任何承購人，則視為由政府按d項之規定計算之價值承購有關股份；

h) 但在任何情況下，股份之所有權及轉讓，僅在適當簿冊內作出登記後及自登記日起，方對本公司產生效力。

第八條

(增加資本時之優先權)

在增加公司資本時，股東有優先權根據以其名義登記之股份比例，認購新股及分配未被認購之股份。

第九條

(債券及其他債務證券之發行)

經監事會事先同意，由董事會提出建議，並由股東會議決後，本公司得在內外資本市場，尤其是在證券交易所發行獲許可之債券及其他同類性質之債務證券。

第十條

(股款之繳付)

一、遲延繳付所認購股份面值之股東，將獲董事會以雙掛號信通知在九十日內繳付有關金額及在作出繳付前所欠之法定遲延利息。

二、如遲延繳付之認購者不在指定期間內繳付拖欠本公司之款項，其所認購之股份及為繳付股款而支出之款項將歸本公司所有。

三、除按上款規定行事外，董事會亦得選擇透過司法途徑要求遲延繳付之認購者繳付所欠款項及第一款所指之遲延利息。

四、遲延繳付之股東處於遲延狀況時，不得行使遲延部份涉及之公司權利，包括出席股東會及在會上投票之權利，以及分配利潤之權利。

第十一條

(自有股份之取得)

本公司得根據《商法典》之規定取得自有股份及由本公司發行之其他債務證券，並以有關股份及債務證券實現對公司利益屬適當之業務。

第十二條

(優先股)

根據法律規定及股東會決議所定之條件，得發行優先股。

第三章

公司機關

A) 股東會

第十三條

(出席股東會之權利)

一、每一萬股相當於股東會之一票，但只有在舉行會議最少十日以前已以其名義登記股份之股東，方獲認可行使投票權。

二、具由投票權之股東得由其他股東代理出席股東會；為此，委託人須簽署一封致股東會主席團主席之信函，作為意定代理之文書，並指明代理人之身份。

三、第一款規定以外之股東，得組合一起以達至該款規定之股份數量，並由當中任何一位組合者代理出席股東會；為此，必須在舉行會議最少三日前將經全體組合者簽署並指明股東代理人之身份之函件送達公司住所，以便股東會主席團主席知悉有關事件。

四、不具投票權之股東得列席股東會，並參加議程所列事項之討論。

五、經股東會主席團主席召集，公司機關成員應列席股東會之會議。

第十四條

(股東會之平常會議)

股東會應於每一營業年度結束後首三個月舉行平常會議，以便：

a) 就前一營業年度之資產負債表、損益表、董事會報告書及監事會意見書進行議決；

b) 就盈餘之運用進行議決；

c) 就董事會及監事會之成員空缺進行選舉；

d) 就召集大會討論之其他事項進行議決。

第十五條

(股東會之召集)

一、在不影響第二十七條 g 項之情況下，股東會之平常會議或特別會議由股東會主席團主席或應行使主席職能者召集，但如其不召集會議而法律規定應舉行會議時，董事會、監事會或要求舉行會議之股東得直接召集股東會。

二、股東會根據法定方式及期限，透過在《澳門特別行政區公報》上刊登中葡雙語之通告，以及在一份中文報章及一份葡文報章上刊登通告作出召集。

三、通告可列明如未能舉行第一次召集之會議時須作第二次召集舉行之會議日期，而兩者之間須最少相隔十五日。

四、得在舉行會議最少十五日前向所有股東寄發掛號信，以代替刊登第二款所指召集書。

五、股東會經第一次召集時，最少有代表公司資本額半數之股東出席方可舉行會議，而經第二次召集時，則不論出席者所代表之份額多寡均可舉行會議。

第十六條

(股東會之特別會議)

股東會特別會議經其股東會主席團主席主動召集，又或應董事會、監事會或最少代表公司資本額百分之十之股東請求而召集時舉行。

第十七條

(股東會主席團之選舉)

股東會每三年從各股東或其他人之中選出一名主席及三名副主席，而股東會主席團秘書之職務應由本公司之秘書擔任。

B) 董事會及執行委員會

第十八條

(董事會)

一、本公司之管理由一董事會負責；董事會根據股東會之決議由九名或十一名成員組成。

二、視乎董事會由九名或十一名成員組成，四名或五名董事由政府根據三月二日第 13/92/M 號法令第一條委任；其餘之董事由股東會選出，彼等得為股東或非股東，任期三年，可連選連任。

三、董事會主席由政府在其委任之董事中指定一人擔任。

四、董事會在其成員中選出最多三名副主席；主席不在或因故不能視事時，副主席按年齡順序由最年長者優先代任主席職務。

五、股東會得指定最多三名候補董事；如無任何相關決議，則當中最年長者具有優先權。

六、董事會得議決將公司事務之平常管理權，授予具有本章程及有關決議規定之權限之一名常務董事或一個執行委員會。

七、各董事根據股東會決議之規定提供擔保。

第十九條

(董事會之權限)

一、董事會在法庭內外代表本公司，並具有管理公司事務之最廣泛之權限，尤其是：

a) 以任何方式取得、轉讓公司之動產、不動產或權利，或在其上設定負擔；

b) 議決本公司可參與組成或加入其他公司、企業、經濟利益集團或其他形式之團體，認購其資本或接受利益，以及與其他實體合作或合夥，尤其是根據本章程第四條第二款之規定為之；

c) 設定借貸、取得或提供融資，以及進行經法律或本章程批准作出之信貸活動；

d) 簽訂承攬合同，以及提供財貨或勞務，尤其是財務或技術顧問服務合同，或與第三實體建立長期關係之合同，但經營一般預算所包括者除外；

e) 通過投資計劃、業務計劃、預算及資產負債表；

f) 經執行委員會建議，通過發展計劃及有關計劃之必要更改；

g) 經執行委員會建議，通過年度工作方案、有關預算及必要之更改；

h) 經執行委員會建議，通過該委員會成員之工作範疇安排；

i) 指定在其他公司、集團或任何形式之團體擔任職位者；

j) 執行法律或本章程規定，又或經股東會賦予之其他職責。

二、上款 b 項至 h 項所指權限不得作授權。

第二十條

(董事會之會議)

一、董事會根據其訂定之期間在公司住所舉行平常會議，以及在主席或任何兩位成員召集時舉行特別會議。

二、召集必須以書面方式作出，且應指明議事日程；召集書須最少提前八日寄發，但在十分緊急之情況下除外。

三、各董事得致函知會主席，又或主席不在或因故不能視事時之代位人，表明由另一位董事代理其出席會議，但每一函件僅可使用一次。

四、董事會僅在大多數成員或有關代理人出席時方得進行議決；所有決議必須載入會議紀錄內，並須經大多數成員表決；票數相同時主席或其代位人之投票具有決定性。

第二十一條

(執行委員會)

一、設有一執行委員會，由董事會之四名成員組成，包括兩名由政府指定之政府董事，以及兩名由董事會選出之成員。

二、執行委員會主席由政府指定之其中一名政府董事擔任。

三、如執行委員會之一名經選舉產生之成員終止職務或長期不能視事，董事會須委任另一名董事作替代，直至被替代人獲委任之三年任期屆滿為止。

四、執行委員會之投票出現票數相同時，主席具有決定性投票權。

第二十二條

(執行委員會之權限)

一、執行委員會除具有董事會授予之其他職責外，有權管理公司之平常事務及作出與公司所營事業有關而按本章程不屬於其他公司機關專屬權限之所有行為，尤其是：

a) 管理及監管澳門國際機場基礎設施之興建工程，以及確保有關工作在各方面之協調及執行情況，並作出決定；

b) 將第十九條f項及g項所指計劃、方案及預算，以及相關之更改，送交董事會通過；

c) 編製本公司之年度報告書，並經董事會將之送交股東會平常會議審理；

d) 建立本公司之技術及行政組織，以及通過內部運作規定，尤其是關於人員及其報酬之規定；

e) 就購置設備及原料、進行工程、提供服務，以及其他一般經營預算所包括之任何事務，簽訂合同及作出有關行為；

f) 取得、出售或以其他方式轉讓動產、不動產或權利，以及在其上設定負擔；但不動產之轉讓或設定負擔之價值超過公司資本額百分之五時，必須經董事會批准；

g) 在法庭內外代表本公司作為原告或被告，提起任何訴訟及在任何訴訟中進行答辯、和解或撤回訴訟，以及參與任何仲裁；

h) 設定受託人，以便其作出執行委員會職責及權限範圍內之任何行為，尤其是執行認為適當之管理權力；受託人得為本公司以外之人士；

i) 經監事會建議，為本公司聘請核數師。

二、執行委員會尚得將上款賦予之某一項或數項權力授予其成員，並在會議紀錄內註明行使有關授權之限制及條件。

三、經執行委員會建議，董事會對該委員會之工作範疇進行安排，並將工作分配予該委員會各成員。

四、本條賦予執行委員會之權力不排除董事會對有關事宜作出決議之權限。

第二十三條

(執行委員會之會議)

執行委員會最少每十五日舉行一次會議，有關會議適用本章程對董事會會議之

規定，但關於召集時間之規定除外；執行委員會之會議須於會議前四十八小時召集，但明顯緊急之情況除外。

第二十四條

(本公司所受約束)

一、本公司受下列法律行為約束：

a) 由大多數董事作出或經其追認之法律行為；

b) 在執行委員會權限範圍內，由該委員會之兩名成員作出之法律行為；

c) 由一名或多名受託人在其受託範圍內作出之法律行為。

二、對於純屬日常工作之事務，僅需執行委員會其中一名成員或為有關目的而設定之受權人簽名即可，但簽訂、修改及解除合同，以及任何涉及簽署支票、匯票及本票或其他涉及債務承擔之情況除外。

C) 秘書

第二十五條

(秘書)

本公司之文書及行政工作，由董事會在其成員或公司職員中指定之一名秘書負責，亦得由公司為有關目的而聘請之一名律師負責；在不影響其他法定權限及董事會特別賦予之權限之情況下，秘書尤其具有以下權限：

a) 證實由法律要求之譯本之譯者所作之譯本係忠於原文之聲明；

b) 在股東會、董事會及執行委員會之會議上擔任秘書，並簽署有關會議紀錄；

c) 證實有關文件上之簽名係由股東或董事本人在其面前所簽署者；

d) 確保股東會出席名單之填寫及簽名；

e) 促進須登記行為之登記及須公佈行為之公佈；

f) 證實摘自公司簿冊之副本或轉錄本為真實、完整及適時；

g) 保存、更新及整理公司簿冊；

h) 確保供股東及第三人查閱之簿冊最少在每一工作天辦公時間內有兩小時在登記中指定之保存地點內供查閱；

i) 確保將公司決議及董事會決議，以及關於負擔及擔保之登記簿冊中之有效紀錄之副本在法定期間內送交或寄發予有權獲得並已要求有關副本者。

D) 監事會

第二十六條

(監事會)

一、監事會負責監察公司事務，並具有法定及本章程所定之職責。

二、監事會由股東會選出之三名成員組成，股東會同時指定監事會主席，當中最少一名成員須為核數師或核數師合夥。

三、監事會之其他成員應為具有完全法律行為能力之自然人。

四、作為監事會成員之核數師或核數師合夥不得為公司股東。

第二十七條

(監事會之權限)

監事會除具有法定或本章程訂定之職責外，具有以下權限：

a) 監察公司之管理；

b) 監管對法律及本章程之遵守情況；

c) 查核簿冊、會計紀錄及有關依據文件是否符合規定；

d) 在其認為適宜時，以適當方式查核現金賬目之情況，以及屬公司所有或公司接受作擔保物、保管物或其他用途之財產或有價物之存量；

e) 證明董事會每年提交之資產負債表及損益表之準確性及正確性，並就資產負債表、損益表及董事會之年度報告書發表意見；

f) 查核公司財產是否經妥善評估；

g) 在股東會主席團有責任但沒有召開會議時，召集股東會。

第二十八條

(監事會之會議)

一、監事會每三個月舉行一次平常會議，以及在主席主動或應其中一名成員請求而召集時舉行特別大會。

二、決議取決於大多數票；對決議表示不同意之成員，應將有關理由載入會議紀錄內；

三、就每次會議須制作會議紀錄，並由所有出席之成員簽名；會議紀錄應載明已通過之決議，以及關於其成員在前次會議後作出之查核、監察、其他措施及有關結果之簡明報告。

第四章**公司營業年度、賬目及結餘****第二十九條**

(公司營業年度)

本公司之營業年度與曆年相同，賬目及資產負債表之結算日定於十二月三十一日。

第三十條

(結餘之分配)

經董事會建議並由股東會通過之年度淨結餘，按以下方式分配：

- a) 設定法定公積金；
- b) 設定股東會通過之其他公積金；
- c) 向股東分派股息。

第五章**公司之解散及清算****第三十一條**

(公司之解散及清算)

一、公司按法定情況及規定解散。

二、公司按法律規定及本章程之規定，以及股東會之決議進行清算。

三、除非股東會有相反決議，清算將由董事會指定之清算委員會進行；清算委員會由單數成員組成，其中一名成員必須為政府董事，並由其擔任主席。

第六章**一般及特別規定****第三十二條**

(薪俸委員會)

一、董事會、執行委員會及監事會成員收取之報酬，由經股東會指定之三名股東組成之委員會每三年訂定一次。

二、如決議不獲一致通過，須經隨後舉行之第一次平常會議或特別會議追認，但不影響有關決議之臨時效力。

第三十三條

(執行委員會及監事會成員之居所)

監事會及執行委員會之成員，以及董事會之大多數成員必須在澳門特別行政區具有永久居所或住所。

第三十四條

(三月二日第 13/92/M 號法令之適用)

在批給合同有效期內，三月二日第 13/92/M 號法令中為有關目的而被視為本章程之組成部份之規定，完全繼續生效。

第三十五條

(批給合同之優先)

本章程之規定與批給合同所訂定者相抵觸時，在批給合同有效期內，以該合同所訂定者為準；違反批給合同之公司機關決議為無效且不生任何效力。

第三十六條

(仲裁條款)

一、本公司與股東之間或各股東之間在解釋及執行本章程時產生之問題，由一仲裁庭解決；該仲裁庭由三名仲裁員組成，雙方各指定一名仲裁員，並協議定出擔任主席之第三名仲裁員，如無任何協定，則由澳門特別行政區初級法院法官指定。

二、仲裁庭根據衡平原則解決問題；對於仲裁庭之判決不得提起上訴。

三、就公司決議之爭執及中止有關決議之保全措施不受第一款規定約束。

(是項刊登費用為 \$17,926.00)

(Custo desta publicação \$ 17 926,00)

私人公證員**CARTÓRIO PRIVADO**

MACAU

證明書**CERTIFICADO****Associação Desportiva Macauslot**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e quatro de Julho de dois mil e dois, lavrada a folhas cento e dez e seguintes do Livro cinquenta e dois, foi constituída, entre Liu Kim Cheong, Mok Se Fai e Estevão Chin Pang Ho, uma associação com a denominação em epígrafe, constituindo o articulado em anexo o teor integral dos respectivos estatutos:

CAPÍTULO PRIMEIRO**(Denominação, sede social e fins)****Artigo primeiro****Denominação**

A associação tem a denominação de «Associação Desportiva Macauslot», e em chinês: “澳彩體育會”.

Artigo segundo

A Associação, que se constitui por tempo indeterminado a contar da presente data, tem a sua sede provisoriamente na Avenida de Marciano Baptista e Rua de Luis Gonzaga Gomes, s/n, 2.º andar «A2», podendo, por deliberação da Direcção, mudar o local da sede quando assim o entender e criar delegações ou outras formas de representação em qualquer outro local, território ou estado.

Artigo terceiro**Fins**

A Associação Desportiva «Macauslot» é uma associação que tem por finalidade a promoção do desporto, especialmente do futebol e basquetebol.

CAPÍTULO SEGUNDO**Dos associados****Artigo quarto****Associados**

Podem ser associados todas as pessoas, singulares ou colectivas, interessadas nos fins prosseguidos pela Associação, e que, preenchendo os requisitos por esta exigidos, sejam aprovadas pela Direcção.

Artigo quinto**Exclusão de associados**

Serão excluídos da Associação, por decisão da Direcção, todos aqueles que deixem de preencher as condições exigidas.

Artigo sexto**Direito de eleger e ser eleito**

Todos os associados terão direito a eleger os órgãos da Associação, bem como a serem eleitos para qualquer cargo dos seus órgãos sociais.

CAPÍTULO TERCEIRO**Dos órgãos sociais****SECÇÃO PRIMEIRA****Órgãos****Artigo sétimo**

São órgãos da Associação Desportiva «Macauslot», a Direcção e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO SEGUNDA**Assembleia Geral****Artigo oitavo****Constituição e sessões**

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos no pleno gozo seus direitos sociais.

Dois. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária, pelo menos uma vez por ano para discutir e votar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal e, quando for o caso, eleger os órgãos sociais, e em sessão extraordinária quando for requerido pela Direcção, ou pelos associados, em número não inferior a um quinto.

Artigo nono

Convocação e funcionamento

Um. A Assembleia Geral é convocada pela Direcção, em primeira convocatória, por meio de anúncio publicado na imprensa, sem prejuízo do envio de carta, por lembrança, a cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, contendo a data, hora e local da sessão e a respectiva ordem de trabalhos.

Dois. Se não comparecerem, pelo menos, metade dos associados, no pleno gozo dos seus direitos sociais, a Associação reunirá em segunda convocação, com qualquer número de associados entre o oitavo e o décimo segundo dia, contados da data para a qual a Assembleia havia sido convocada pela primeira vez, contendo a data, hora e local da sessão e a respectiva ordem de trabalhos.

Três. A orientação dos trabalhos da Assembleia Geral é assegurada pelo presidente da Direcção, ou por quem estatutariamente o substitua.

Quatro. Salvo o disposto em contrário na lei e nos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes ou legalmente representados, sendo para este efeito suficiente o mandato conferido por carta dirigida ao presidente da Direcção.

Artigo décimo

Competência da Assembleia Geral

À Assembleia Geral compete:

- a) Definir as orientações gerais da actividade da Associação;
- b) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- c) Aprovar as alterações aos presentes estatutos; e
- d) Apreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

SECÇÃO TERCEIRA

Direcção

Artigo décimo primeiro

Composição

Um. A Associação é gerida por uma Direcção, constituída por um número ímpar de

membros, não inferior a três e não superior a nove, de entre os quais serão designados um presidente, um secretário e um tesoureiro, podendo ser ainda designados um presidente e um segundo vice-presidente, um segundo-secretário e um segundo-tesoureiro, sendo os restantes vogais.

Dois. Os membros da Direcção são eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, de entre os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, com excepção do presidente, o qual permanecerá no cargo enquanto a Assembleia Geral o entender.

Artigo décimo segundo

Competência da Direcção

Compete à Direcção:

- a) Programar e dirigir superiormente as actividades da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Decidir a admissão e a exclusão de associados;
- d) Adquirir, por qualquer título, tomar de trespasse, arrendar, administrar, dispor, alienar e onerar por qualquer forma bens móveis e imóveis; e
- e) Praticar tudo quanto, não sendo da competência dos outros órgãos da Associação, se possa compreender nos fins e objectivos dos associados.

Artigo décimo terceiro

Deveres específicos do presidente

São deveres específicos do presidente da Direcção:

- a) Presidir a todas as reuniões e ser responsável pela promoção do objecto da Associação;
- b) Assinar as actas, em livro próprio, juntamente com o secretário;
- c) Exercer o voto de qualidade em caso de empate na votação;
- d) Praticar todos os actos inerentes ao seu cargo;
- e) Representar a Associação activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em tudo o que se refere ao interesse da Associação, excepto quando outra forma seja estabelecida pela Associação;
- f) Assinar, conjuntamente com o secretário e o tesoureiro, escrituras de compra e venda, contratos de locação, doação, fiança, aval, termo de responsabilidade ou outros documentos que envolvam responsabilida-

de patrimonial, podendo estabelecer cláusulas e condições, desde que observadas as normas estatutárias; e

- g) Presidir a todas as comissões e organizações da Associação.

Artigo décimo quarto

Dever específico do primeiro vice-presidente

É dever específico do primeiro vice-presidente substituir o presidente em todos os seus impedimentos e ausências.

Artigo décimo quinto

Dever específico do segundo vice-presidente

São deveres específicos do segundo vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos e ausências, sempre que o primeiro vice-presidente estiver impossibilitado de o fazer.

Artigo décimo sexto

Deveres específicos do secretário

São deveres específicos do secretário:

- a) Registrar em livro próprio todas as reuniões da Associação, em forma de acta;
- b) Assinar as actas juntamente com o presidente; e
- c) Guardar e conservar na sede da Associação todos os documentos importantes pertencentes à Associação.

Artigo décimo sétimo

Deveres específicos do segundo-secretário

São deveres do segundo-secretário, substituir o secretário em todos os seus impedimentos e ausências.

Artigo décimo oitavo

Deveres específicos do tesoureiro

São deveres específicos do tesoureiro:

- a) Receber donativos dirigidos à Associação;
- b) Ser responsável por todo o movimento financeiro;
- c) Abrir, fechar e movimentar contas bancárias, em nome da Associação, conjuntamente com o presidente e o secretário;
- d) Usar os fundos financeiros da Associação, de acordo com as suas decisões, conjuntamente com o presidente e o secretário;

e) Ser responsável por toda a correspondência relativa a assuntos financeiros;

f) Executar todas as determinações da Associação no que se refere às finanças desta;

g) Prestar relatório anual e relatórios periódicos colocando sempre a Associação a par de sua situação económica e financeira; e

h) Manter em dia os livros da tesouraria, de acordo com as normas de contabilidade.

Artigo décimo nono

Deveres específicos do segundo-tesoureiro

São deveres do segundo-tesoureiro, substituir o tesoureiro em todos os seus impedimentos e ausências.

SECÇÃO QUARTA

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo

Composição

Um. O Conselho Fiscal é composto por número ímpar de elementos, entre três e cinco, sendo um presidente, outro vice-presidente e os restantes vogais, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, de entre os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois. A Assembleia Geral poderá cometer as funções do Conselho Fiscal a auditor ou auditores de contabilidade, podendo, neste caso, dispensar e eleição do Conselho Fiscal.

Artigo vigésimo primeiro

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a actividade da Direcção;
- b) Examinar com regularidade e fiscalizar as contas da Associação; e
- c) Dar parecer sobre as contas e o relatório anual da Direcção.

CAPÍTULO QUARTO

Dos rendimentos e património

Artigo vigésimo segundo

Donativos e legados

Os rendimentos da Associação são constituídos por donativos e legados de proveniência compatível com a sua própria natureza.

Artigo vigésimo terceiro

Património

Um. O património da Associação é constituído por bens móveis e imóveis.

Dois. Todas as doações e legados feitos à Associação integram o seu património.

CAPÍTULO QUINTO

Alteração de Estatutos e dissolução da Associação

Artigo vigésimo quarto

Alteração de Estatutos

A alteração destes Estatutos pode ser feita em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse efeito, com o *quorum* de três quartos dos membros da Associação em primeira convocação, que deverá ser em data diferente.

Artigo vigésimo quinto

Dissolução

Um. A Associação só poder ser dissolvida pelo voto favorável de três quartos da totalidade dos seus associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

Dois. A Assembleia Geral que votar a dissolução deliberará também sobre o destino a dar aos bens da Associação.

CAPÍTULO SEXTO

Disposições gerais e transitórias

Artigo vigésimo sexto

Relações com outras associações

O relacionamento da Associação com outras instituições será de cooperação não en-

volvendo para a Associação qualquer obrigação.

Artigo vigésimo sétimo

Responsabilidade dos associados

Nenhum membro da Associação responde pelas obrigações desta, nem mesmo solidariamente, a não ser pelos danos que causar, pela prática de actos contrários às normas previstas na lei e no presente Estatuto.

Artigo vigésimo oitavo

Remuneração dos associados

A Associação não tem fins lucrativos e os membros dos seus órgãos não receberão remuneração, lucros, rendas, dividendos ou qualquer provento, para além do reembolso de despesas feitas ao serviço da Associação.

Artigo vigésimo nono

Saldos positivos

Se porventura houver saldos positivos, estes serão aplicados na prossecução das finalidades da Associação.

Artigo trigésimo

Casos omissos

Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos, com observância das normas legais aplicáveis, pelos associados reunidos em Assembleia Geral.

Artigo trigésimo primeiro

Ficam desde já nomeados para ocupar os cargos da Direcção, os associados fundadores, a saber:

Presidente: Liu Kim Cheong 廖劍祥 (1675 0494 4382).

Secretário: Estevão Chin Pang Ho.

Tesoureiro: Mok Se Fai 莫社輝 (5459 4357 6540).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Julho de dois mil e dois. — O Notário, *Zhao Lu*.

(是項刊登費用為 \$5,049.00)

(Custo desta publicação \$ 5 049,00)

LIU CHONG HING BANK LTD., MACAU BRANCH

Balancete do razão em 30 de Junho de 2002

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
- Patacas	3,691,787.42	
- Moedas externas	3,462,804.02	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
- Patacas	10,049,004.15	
- Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	1,604,459.52	
Depósitos à ordem no exterior	1,727,106.12	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	364,810,291.12	
Aplicações em instituições de Crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso a prazo no exterior	393,493,535.82	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações	59,000,000.00	
Depósitos à ordem		
- Patacas		8,473,790.61
- Moedas externas		36,642,739.48
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		
Depósitos a prazo		
- Patacas		20,373,553.64
- Moedas externas		654,369,028.45
Depósitos do Sector Público		
Recursos de instituições de Crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		106,574,373.82
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		315,101.05
Cretores		
Exigibilidades diversas		501,137.51
Participações financeiras		
Imóveis	2,091,728.98	
Equipamento	249,142.60	
Custos pluriennais	3,333.32	
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	1,818,910.02	3,277,879.72
Provisões para riscos diversos		3,905,595.96
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		1,868,408.83
Custos por natureza	7,558,361.17	
Proveitos por natureza		13,258,855.19
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados	25,749,304.77	
Devedores por Créditos abertos		
Cretores por valores recebidos em depósito		
Cretores por valores recebidos para cobrança		
Cretores por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados		25,749,304.77
Créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais	36,109,500.00	36,109,500.00
TOTAIS.....	911,419,269.03	911,419,269.03

O Administrador,
Lam Man King

O Chefe da Contabilidade,
Lei Ka Kei

(是項刊登費用為 \$2,140.00)
(Custo desta publicação \$ 2 140,00)

聯豐亨保險有限公司

二零零一年十二月三十一日資產負債表

澳門元

資產	細目	小計	合計
- 有形資產			447,881.56
- 財務資產			
· 費用及責任免除		21,078,990.95	
· 擔保技術準備金資產 - 自有的			
- 定期存款	13,335,869.23		
- 不動產	10,294,529.59		
- 有價證券	13,306,698.03		
- 有價證券價值變動	-3,215,381.66	33,721,715.19	
· 存出保證金		191,155.00	54,991,861.14
- 遞延費用			184.43
- 分保公司參與現存風險準備金 / 數值準備金			
· 直接業務	7,596,168.17		
· 分保業務	217,349.51	7,813,517.68	
- 分保公司參與賠償準備金			
· 直接業務	4,673,701.64		
· 分保業務	167,330.36	4,841,032.00	12,654,549.68
- 雜項債務人			
· 分保公司 (分入)	981,551.32		
· 分保公司 (分出)	416,849.58		
· 共保公司	0.00		
· 中介人	2,803,182.59		
· 其他	348,549.91	4,550,133.40	
· (壞帳呆帳準備金)		-523,156.88	4,026,976.52
- 應收保費		2,080,545.76	
- (保費註銷準備金)		-794,567.69	1,285,978.07
- 暫記帳目			2,227,520.02
- 銀行存款			
· 活期存款		2,654,757.14	
· 定期存款		42,765,196.97	45,419,954.11
- 現金			7,060.00
	資產總額		121,061,965.53

負債，資本及盈餘	細目	小計	合計
- 負債 -			
- 現存風險準備金 / 數值準備金			
· 直接業務	14,347,625.30		
· 分保業務	2,972,413.86	17,320,039.16	
- 賠償準備金			
· 直接業務	11,470,341.76		
· 分保業務	1,518,114.94	12,988,456.70	30,308,495.86
- 雜項準備金			4,978,468.84
- 雜項債權人			
· 分保公司 (分入)		79,212.13	
· 分保公司 (分出)		1,505,116.65	
· 共保公司		889.24	
· 政府機構		284,892.44	
· 其他		838,616.82	2,708,727.28
- 應付佣金			1,241,125.01
- 提供保證之債權人			
· 投保人			3,867,894.75
- 預收款項			241,168.36
	負債總額		43,345,880.10
- 資本及盈餘 -			
- 資本			40,000,000.00
- 準備金			
· 法定準備金		9,386,960.73	
· 自由準備金		3,008,223.00	12,395,183.73
- 價格變動			80,513.93
- 歷年損益滾存			17,323,021.51
- 損益 (除稅前)		9,323,671.26	
- 稅項準備金		-1,406,305.00	
- 損益 (除稅後)			7,917,366.26
	資本及盈餘總額		77,716,085.43
	負債，資本及盈餘總額		121,061,965.53

營業表 (非人壽保險公司)
二零零一年度

借方	澳門元						
	勞工保險	火險	汽車保險	海運保險	雜項	一般帳項	小計
- 現存風險準備金							
• 直接業務	202,204.74	—	418,711.12	10,474.28	54,996.35		686,386.49
• 分保業務	—	374,902.59	—	3,384.38	23,916.66		402,203.63
- 佣金							
• 直接業務	595,308.13	14,509,642.60	642,999.49	85,336.93	1,672,721.62		17,506,008.77
• 分保業務	55,338.17	5,667,488.14	33,854.07	210,979.21	133,661.43		6,101,321.02
- 給投保人折扣 (直接業務)	1,045,521.86	1,177,820.23	657,052.64	86,785.36	422,170.24		3,389,350.33
- 分保費用							
• 直接業務	2,128,582.04	15,368,145.20	2,167,591.34	363,111.30	6,506,326.87		26,533,756.75
- 分出保費	48,828.83	820,762.20	49,678.75	—	121,856.10		1,041,125.88
- 現存風險準備金減少 (分保業務)	1,235,504.88	34,642.47	—	79,269.26	1,070,382.73		2,419,599.34
- 賠償準備金減少 (分保業務)							
• 分保業務	56,665.09	296,426.77	32,480.00	4,173.16	339,275.40		729,018.42
- 分出保費	73,896.60	—	3,134.14	—	—		77,030.74
- 現存風險準備金減少 (分保業務)	376,527.11	—	—	—	—		376,527.11
- 賠償準備金減少 (分保業務)							
- 賠償							
• 直接業務	4,086,389.15	549,624.76	2,785,648.38	106,375.51	902,658.36		8,430,696.16
- 已付	120,664.52	—	1,605,490.81	—	—		1,726,155.33
- 準備金							
• 分保業務	802,273.47	519,941.21	15,371.45	66,197.82	16,831.48		1,420,615.43
- 已付	—	138,841.25	37,754.05	—	43,337.93		219,933.23
- 準備金							
- 一般費用						8,942,503.43	8,942,503.43
- 財務費用						26,796.29	26,796.29
- 其他費用						193,339.48	193,339.48
- 攤銷/ 剝銷						471,107.89	471,107.89
- 財務準備金						1,941,373.62	1,941,373.62
- 本年度營業收益						8,789,677.60	8,789,677.60
- 總額	10,827,502.59	39,458,237.42	8,449,766.24	1,016,087.21	11,308,135.17	20,364,798.31	91,424,526.94

貸方	澳門元							合計
	勞工保險	火險	汽車保險	海運保險	雜項	一般帳項	小計	
- 保費								
· 直接業務	6,290,448.92	25,833,776.48	7,230,164.89	908,269.88	10,196,256.39		50,458,916.56	
· 分保業務	191,081.07	8,808,411.25	134,367.66	348,844.66	667,604.68		10,150,309.32	60,609,225.88
- 分保收益								
· 直接業務								
- 佣金 (包括紅利分配)	872,668.57	10,727,700.47	703,744.79	146,032.98	2,325,140.49		14,775,287.30	
- 賠償分擔	1,958,252.66	391,810.36	1,089,119.52	63,973.93	584,630.55		4,087,787.02	
- 分保公司參與現存風險準備金	-	-	-	2,668.46	-		2,668.46	
- 分保公司參與賠償準備金	-	-	714,635.78	-	-		714,635.78	
· 分保業務								
- 佣金 (包括紅利分配)	25,498.40	44,506.75	10,556.00	890.87	85,453.86		166,905.88	
- 賠償分擔	303,345.00	18,566.49	810.77	3,145.46	5,432.30		331,300.02	
- 分保公司參與現存風險準備金	-	45,123.07	-	64.51	21,527.22		66,714.80	
- 分保公司參與賠償準備金	-	0.01	1,233.73	-	22,351.07		23,584.81	20,168,884.07
- 現存風險準備金減少								
· 直接業務		560,094.39	-	-	-		560,094.39	
· 分保業務	192,619.07	-	5,051.04	-	-		197,670.11	757,764.50
- 賠償準備金減少								
· 直接業務	1,685,690.27	119,775.00	-	129,666.28	961,226.36		2,896,357.91	
· 分保業務	968,370.27	-	-	-	-		968,370.27	3,864,728.18
- 其他收入								
- 財務準備金減少								
- 總額	12,487,974.23	46,549,764.27	9,889,684.18	1,603,557.03	14,869,622.92	6,023,924.31		91,424,526.94

二零零一年度損益表

澳門元	
淨值	
- 純利稅準備金	1,406,305.00
- 淨收益	7,917,366.26
總額	9,323,671.26
- 收益	8,789,677.60
- 營業帳收益	533,993.66
- 本年度非經常性收益	總額
	9,323,671.26

會計
薛子群總經理
施子學

董事會暨監事會聯合報告書

本公司二零零一年度賬目已核算完畢，董事暨監事謹呈上該年度業務及財務報告。

業務範圍

本公司於財政年度內經營保險業務。

業績及分配

本公司營運結果列於財務報表一欄中之第二頁至五頁。

經董事會建議並獲監事會同意之利潤分配方案已列於損益表內。

董事及監事

本財政年度內董事為：馮嘉鎣、張志生、譚民權、何厚鏗、陸永根、鄭佩珍、李展鴻、陳健波、馬秀立、施子學及永亨銀行有限公司。

本財政年度內監事為：何鴻燊、劉漢強及誠興銀行有限公司。

核數師

本公司財務報表由畢馬威會計師事務所查核完畢後，畢馬威會計師事務所聘期屆滿告退，經監事會建議誠聘復任。

馮嘉鎣

何鴻燊

董事長

監事會主席

二零零二年三月二十七日於澳門

主要股東

股東名稱	實收資本	佔股比例
大豐銀行有限公司	14,440,000.00	36.10%
中國銀行澳門分行	12,800,000.00	32.00%
永亨銀行有限公司	4,000,000.00	10.00%
誠興銀行有限公司	2,400,000.00	6%

本司出資超越有關機構資本5%之名單

無

股東大會執行委員會

主席： 何厚鏗

副主席： 永亨銀行有限公司

秘書： 誠興銀行有限公司

董事會

董事長： 馮嘉鎣

副董事長： 張志生、譚民權

董事： 何厚鏗、陸永根、李展鴻、馬秀立

鄭佩珍、陳健波、施子學、永亨銀行有限公司

監事會

監事長： 何鴻燊

監事： 劉漢強、誠興銀行有限公司

行政管理

總經理： 施子學

副總經理： 劉瑞霞

助理總經理： 鄭龍華

會計： 薛子群

核數師報告**致 聯豐亨保險有限公司各股東**

本核數師已根據國際審計標準審核聯豐亨保險有限公司截至二零零一年十二月三十一日止年度的財務報表，並在二零零二年二月十九日就這些財務報表發表了無保留意見的報告。

依本核數師意見，隨附基於上述財務報表編制的帳項概要與上述財務報表相符。

為更全面了解該公司於年度間的財務狀況及經營業績，帳項概要應與相關的經審計年度財務報表一併參閱。

畢馬威會計師事務所

二零零二年二月十九日於澳門

(是項刊登費用為 \$9,202.00)
(Custo desta publicação \$ 9 202,00)

**印務局**

Imprensa Oficial

每份價銀 \$128.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 128,00